

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1235/2014 DA COMISSÃO**de 18 de novembro de 2014****que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2015 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, de 7 de março de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais, ou por outras regras comunitárias específicas de importação ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.ºs 3 e 6, e o artigo 21.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 517/94 estabelece restrições quantitativas para as importações de certos produtos têxteis originários de determinados países terceiros cujas quantidades serão atribuídas com base no princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».
- (2) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 517/94, em determinadas circunstâncias, é possível recorrer a outros métodos de atribuição, dividir os contingentes em frações ou reservar uma parte de um determinado limite quantitativo exclusivamente para os pedidos acompanhados de justificativos dos resultados de importações anteriores.
- (3) As regras de gestão dos contingentes fixados para 2015 devem ser adotadas antes do início do ano de contingenciamento, a fim de evitar perturbar indevidamente a continuidade dos fluxos comerciais.
- (4) As medidas adotadas em anos anteriores, designadamente pelo Regulamento (UE) n.º 1281/2013 da Comissão ⁽²⁾, revelaram-se satisfatórias, pelo que se afigura oportuno adotar regras semelhantes para 2015.
- (5) A fim de satisfazer o maior número possível de operadores, é adequado tornar mais flexível o método de repartição «primeiro a chegar, primeiro a ser servido», estabelecendo um limite máximo para as quantidades que podem ser atribuídas a cada operador segundo esse método.
- (6) Para assegurar a continuidade das trocas comerciais e uma gestão eficaz dos contingentes, os operadores devem poder apresentar o seu primeiro pedido de autorização de importação para 2015 para quantidades equivalentes às que importaram em 2014.
- (7) A fim de assegurar a melhor utilização possível das quantidades, o operador que tenha utilizado, pelo menos, metade das quantidades já autorizadas deve poder apresentar um pedido para quantidades suplementares, desde que existam quantidades disponíveis nos contingentes.
- (8) Para garantir uma boa gestão, as autorizações de importação devem ser válidas por nove meses a contar da data de emissão, sem, no entanto, ultrapassar o fim do ano em causa. Os Estados-Membros só devem poder emitir licenças após terem sido notificados, pela Comissão, de que existem quantidades disponíveis e somente no caso de o operador poder comprovar a existência de um contrato e provar, salvo disposição em contrário, que ainda não beneficiou de uma autorização de importação da União para as categorias e os países em causa ao abrigo do presente regulamento. No entanto, em função dos pedidos dos importadores, as autoridades nacionais competentes devem ser autorizadas a prorrogar por um período de três meses e até 31 de março de 2016 as licenças cujas quantidades utilizadas atinjam, pelo menos, metade na data da apresentação do pedido.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis, instituído pelo artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 517/94,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à gestão dos contingentes quantitativos para a importação de determinados produtos têxteis enumerados no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 517/94 para 2015.

⁽¹⁾ JO L 67 de 10.3.1994, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1281/2013 da Comissão, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2014 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho (JO L 332 de 11.12.2013, p. 5).

Artigo 2.º

A Comissão atribuirá os contingentes referidos no artigo 1.º por ordem cronológica de receção das notificações efetuadas pelos Estados-Membros dos pedidos de cada operador para quantidades que não excedam as quantidades máximas, por operador, fixadas no anexo I.

As quantidades máximas não são, todavia, aplicáveis aos operadores que, quando da apresentação do primeiro pedido para 2015, possam provar às autoridades nacionais competentes, com base nas licenças de importação que lhes foram concedidas em 2014, que, para certas categorias e certos países terceiros, importaram quantidades superiores às quantidades máximas fixadas para cada categoria.

No que se refere a esses operadores, as autoridades competentes podem autorizar a importação de quantidades não superiores às importadas em 2014, no que respeita a determinados países terceiros e a determinadas categorias, desde que estejam disponíveis quantidades suficientes no contingente.

Artigo 3.º

Os importadores que já tenham utilizado 50 % ou mais das quantidades que lhes tenham sido atribuídas ao abrigo do presente regulamento podem apresentar um novo pedido, para a mesma categoria e para o mesmo país de origem, relativamente a quantidades que não excedam as quantidades máximas fixadas no anexo I.

Artigo 4.º

1. As autoridades nacionais competentes enumeradas no anexo II podem comunicar à Comissão, a partir das 10h00 do dia 8 de janeiro de 2015, as quantidades abrangidas por pedidos de autorização de importação.

A hora referida no primeiro parágrafo é a hora de Bruxelas.

2. As autoridades nacionais competentes só emitirão autorizações após terem sido notificadas pela Comissão, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 517/94, de que existem quantidades disponíveis para importação.

As autorizações só serão emitidas se o operador:

- a) provar a existência de um contrato de fornecimento das mercadorias; e
- b) declarar, por escrito, que para as categorias e países em causa:
 - i) o operador não beneficiou de nenhuma autorização ao abrigo do presente regulamento; ou
 - ii) o operador beneficiou de uma autorização ao abrigo do presente regulamento que foi utilizada em, pelo menos, 50 %.
3. As autorizações de importação são válidas por um período de nove meses a contar da data de emissão e, o mais tardar, até 31 de dezembro de 2015.

Todavia, as autoridades nacionais competentes podem, a pedido do importador, prorrogar por um período de três meses as autorizações que tenham sido utilizadas em, pelo menos, 50 % no momento da apresentação do pedido. Esta prorrogação não pode, em caso algum, ultrapassar 31 de março de 2016.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de novembro de 2014.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

Quantidades máximas referidas nos artigos 2.º e 3.º

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
Bielorrússia			
	1	Quilogramas	20 000
	2	Quilogramas	80 000
	3	Quilogramas	5 000
	4	Unidades	20 000
	5	Unidades	15 000
	6	Unidades	20 000
	7	Unidades	20 000
	8	Unidades	20 000
	15	Unidades	17 000
	20	Quilogramas	5 000
	21	Unidades	5 000
	22	Quilogramas	6 000
	24	Unidades	5 000
	26/27	Unidades	10 000
	29	Unidades	5 000
	67	Quilogramas	3 000
	73	Unidades	6 000
	115	Quilogramas	20 000
	117	Quilogramas	30 000
	118	Quilogramas	5 000

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
Coreia do Norte	1	Quilogramas	10 000
	2	Quilogramas	10 000
	3	Quilogramas	10 000
	4	Unidades	10 000
	5	Unidades	10 000
	6	Unidades	10 000

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
	7	Unidades	10 000
	8	Unidades	10 000
	9	Quilogramas	10 000
	12	Pares	10 000
	13	Unidades	10 000
	14	Unidades	10 000
	15	Unidades	10 000
	16	Unidades	10 000
	17	Unidades	10 000
	18	Quilogramas	10 000
	19	Unidades	10 000
	20	Quilogramas	10 000
	21	Unidades	10 000
	24	Unidades	10 000
	26	Unidades	10 000
	27	Unidades	10 000
	28	Unidades	10 000
	29	Unidades	10 000
	31	Unidades	10 000
	36	Quilogramas	10 000
	37	Quilogramas	10 000
	39	Quilogramas	10 000
	59	Quilogramas	10 000
	61	Quilogramas	10 000
	68	Quilogramas	10 000
	69	Unidades	10 000
	70	Pares	10 000
	73	Unidades	10 000
	74	Unidades	10 000
	75	Unidades	10 000

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
	76	Quilogramas	10 000
	77	Quilogramas	5 000
	78	Quilogramas	5 000
	83	Quilogramas	10 000
	87	Quilogramas	8 000
	109	Quilogramas	10 000
	117	Quilogramas	10 000
	118	Quilogramas	10 000
	142	Quilogramas	10 000
	151A	Quilogramas	10 000
	151 B	Quilogramas	10 000
	161	Quilogramas	10 000

ANEXO II

Lista das instâncias encarregadas da emissão de licenças referidas no artigo 4.º

<p>1. Bélgica FOD Economie, Kmo, Middenstand en Energie Algemene Directie Economische Analyses en Internationale Economie Dienst Vergunningen Vooruitgangstraat 50 1210 Brussel Tel. +32 22776713 Fax +32 22775063</p>	<p>SPF Économie, PME, Classes moyennes et Énergie Direction générale des analyses économiques et de l'économie internationale Service Licences Rue du Progrès 50 1210 Bruxelles Tél. + 32 22776713 Fax + 32 22775063</p>	<p>2. Bulgária Министерство на икономиката и енергетиката Дирекция „Регистриране, лицензиране и контрол“ ул. „Славянска“ № 8 1052 София Tel.: +359 29407008/+359 29407673/+359 29407800 Fax: +359 29815041/+359 29804710/+359 29883654 Ministry of Economy and Energy 8, Slavyanska Str., Sofia 1052, Bulgaria Tel.: +359 29407008/+359 29407673/+359 29407800 Fax: +359 29815041/+359 29804710/+359 29883654</p>
<p>3. República Checa Ministerstvo průmyslu a obchodu (Ministry of Industry and Trade) Licenční správa Na Františku 32 CZ – 110 15 Praha 1 Tel: (420) 224 907 111 Fax: (420) 224 212 133</p>	<p>4. Dinamarca Erhvervs- og Vækstministeriet (<i>Ministry for Business and Growth</i>) Erhvervsstyrelsen Langelinie Allé 17 2100 København DANMARK Tlf. + 45 35291000 Fax + 45 35291001</p>	
<p>5. Alemanha Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle (BAFA) [<i>Federal Office of Economics and Export Control</i>] Frankfurter Str. 29-35 D-65760 Eschborn Tel.: +49 6196908-0 Fax +49 6196908800</p>	<p>6. Estónia Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium Harju 11 15072 Tallinn Eesti Tel: +372 6256400 Faks: +372 6313660</p>	
<p>7. Irlanda Department of Jobs, Enterprise and Innovation Licensing Unit Kildare Street Dublin 2 IRELAND Tel. +353 16312545 Fax +353 16312562</p>	<p>8. Grécia Υπουργείο Ανάπτυξης και Ανταγωνιστικότητας Γενική Διεύθυνση Διεθνούς Οικονομικής Πολιτικής Διεύθυνση Καθεστώτων Εισαγωγών-Εξαγωγών, Εμπορικής Άμυνας Κορνάρου 1 105 63 Αθήνα Τηλ. +30 2103286041-43, 2103286021 Φαξ +30 2103286094 Ministry of Development and Competitiveness General Directorate for International Economic Policy, Directorate of Import-Export Regimes, Trade Defence Instruments 1 Kornarou Str. 10563 Αθήνα Τηλ. + 30 2103286041-43, 2103286021 Φαξ + 30 2103286094</p>	

9. Espanha

Ministerio de Economía y Competitividad
 Dirección General de Comercio e Inversiones
 Paseo de la Castellana nº 162
 E-28046 Madrid
 Tel. +34 913493817, 3493874
 Fax +34 913493831
 Correo electrónico: sgindustrial.sccc@comercio.mineco.es

10. França

Ministère de l'économie, de l'industrie et du numérique
 Direction générale des entreprises (DGE)
 Service de l'industrie (SI)
 Sous-direction de la chimie, des matériaux et des éco-industries (SDCME)
 Bureau des matériaux
 67 rue Barbès — BP 80001
 94201 Ivry-sur-Seine Cedex
 Tél. +33 179843449
 Courriel: isabelle.paimblanc@finances.gouv.fr

11. Croácia

Ministarstvo vanjskih i europskih poslova
 Samostalni sektor za trgovinsku politiku i gospodarsku multilateralu
 Trg N. Š. Zrinskog 7-8
 10000 Zagreb
 Tel. 00 385 1 6444626
 Faks 00 385 1 6444601

Ministry of Foreign and European Affairs
 Directorate for Trade Policy and Economic Multilateral Affairs
 Trg N. Š. Zrinskog 7-8
 10000 Zagreb
 Tel. 00 385 1 6444626
 Faks 00 385 1 6444601

12. Itália

Ministero dello Sviluppo Economico
 Dipartimento per l'impresa e l'internazionalizzazione
 Direzione Generale per la Politica Commerciale Internazionale
 Divisione III — Politiche settoriali
 Viale Boston, 25
 00144 Roma
 Tel. +39 0659647517, 59932202, 59932406
 Fax +39 0659932263, 59932636
 E-mail: polcom3@mise.gov.it

13. Chipre

Κλάδος Έκδοσης Αδειών Εισαγωγής/Εξαγωγής
 Υπηρεσία Εμπορίου
 Υπουργείο Ενέργειας, Εμπορίου, Βιομηχανίας και Τουρισμού
 Ανδρέα Αραούζου 6
 1421 Λευκωσία
 Τηλ. +357 22867100
 Φαξ +357 22375443

Imports/Exports Licensing Section
 Trade Service
 Ministry of Energy, Commerce, Industry and Tourism
 6, Andrea Araouzou Str.
 1421 Nicosia
 Κύπρος
 Τηλ. +357 22 867 100
 Φαξ +357 22 375 443

14. Letónia

Latvijas Republikas Ārlietu ministrija
 Kr.Valdemāra iela 3
 LV-1395 Rīga
 Tāl.: 00 371 6701 6201
 Fakss: 00 371 6782 8121

15. Lituânia

Lietuvos Respublikos ūkio ministerija
 Gedimino pr. 38/Vasario 16-osios g. 2
 LT-01104 Vilnius, Lietuva
 Tel. +370 70664658, +370 70664808
 Faks. +370 70664762
 E. paštas vienaslangelis@ukmin.lt

16. Luxemburgo

Ministère de l'économie
 Office des licences
 19-21, boulevard Royal
 2449 Luxembourg
 Tél. +352 226162
 Fax +352 466138
 office.licences@eco.etat.lu

<p>17. Hungria Magyar Kereskedelmi Engedélyezési Hivatal (<i>Hungarian Trade Licencing Office</i>) 1124 Budapest Németvölgyi út 37–39. MAGYARORSZÁG Tel. +36 14585503 Fax +36 14585814 E-mail: keo@mkeh.gov.hu</p>	<p>18. Malta Ministry for the Economy, Investment and Small Business Commerce Department, Trade Services Directorate Lascaris Valletta VLT2000 Malta Telefon: 00 356 256 90 202 Faks: 00 356 212 37 112</p>	
<p>19. Países Baixos Belastingdienst/Douane Centrale dienst voor in- en uitvoer Kempkensberg 12 Postbus 30003 9700 RD Groningen Tel. +31 881512122 Fax +31 881513182</p>	<p>20. Áustria Bundesministerium für Wissenschaft, Forschung und Wirtschaft (<i>Federal Ministry of Science, Research and Economy</i>) Abteilung C2/9 — Außenwirtschaftskontrolle Stubenring 1 A — 1010 Wien Tel: +43 171100-8353 Fax +43 171100-8366</p>	
<p>21. Polónia Ministerstwo Gospodarki pl. Trzech Krzyży 3/5 00-507 Warszawa POLSKA Tel. +48 226935553 Faks +48226934021</p>	<p>22. Portugal Ministério das Finanças Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo Rua Terreiro do Trigo Edifício da Alfândega 1149-006 Lisboa Portugal Tel. (351-1) 218 814 263 Fax: (351-1) 218 814 261 Endereço eletrónico: dsl@dgaiec.min-financas.pt</p>	
<p>23. Roménia Ministerul Economiei, Comerțului și Mediului de Afaceri Direcția Politici Comerciale Calea Victoriei, nr. 152, sector 1 București Cod poștal: 010096 Tel: + 40 21 3150081 Fax: + 40 21 3150454 E-mail: clc@dce.gov.ro</p>	<p>24. Eslovénia Ministrstvo za finance (Ministry of Finance) Davčna uprava Republike Slovenije Spodnji plavž 6c SI-4270 Jesenice SLOVENIJA Tel. +386 42974470 Faks +386 42974472 E-naslov: taric.cuje@gov.si</p>	
<p>25. Eslováquia Ministerstvo hospodárstva SR (<i>Ministry of Economy of the Slovak Republic</i>) Odbor výkonu obchodných opatrení Mierová 19 827 15 Bratislava Tel. +421 248547019 Fax +421 243423915 E-mail: jan.krocka@mhsr.sk</p>	<p>26. Finlândia Tulli (Finnish Customs) PL 512 FI-00101 Helsinki SUOMI/FINLAND Puhelin: +358 295 5200 Faksi: +358 204922852 Sähköposti: kirmo@tulli.fi</p>	<p>Tullen PB 512 FI-00101 Helsingfors FINLAND Fax +358 204922852</p>
<p>27. Suécia Kommerskollegium Box 6803 SE-113 86 Stockholm SVERIGE Tfn +46 86904800 Fax +46 8306759 E-post: registrator@kommers.se</p>	<p>28. Reino Unido Import Licensing Branch (ILB) Department for Business Innovation and Skills E-mail: enquiries.ilb@bis.gsi.gov.uk</p>	